



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TI - TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 21181.000070/2023-51

|                     |                                                                                                                              |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contrato nº:</b> | 60/2023 - Processo nº 21181.000070/2023-51 - Pregão Eletrônico nº 30/2023                                                    |
| <b>Objeto:</b>      | Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra de vigilância armada, para atender às necessidades do LFDA/MG |
| <b>Contratante:</b> | LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, do Ministério da Agricultura e Pecuária.                               |
| <b>Contratada:</b>  | ÁGATA VIGILÂNCIA LTDA.                                                                                                       |

1. **TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 06/2025**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura e Pecuária, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.250-220, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pela Senhora **FLÁVIA DOS SANTOS COELHO**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 1.088, de 15/08/2024, publicada em 16/08/2024, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, resolve rescindir o **Contrato nº 60/2023**, celebrado com a empresa **ÁGATA VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.826.621/0001-00, sede na Rua Carlos Chagas, nº 159, Bairro Industrial, Contagem/MG - CEP: 32.235-190, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 138 inciso II e §1º da Lei nº 14.133/2021, abaixo transcritos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; Grifo meu.**

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo. Grifo meu.**

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que

houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1. Fica rescindindo o contrato em referência a partir do dia 1º de outubro de 2025, sendo 30 de setembro de 2025 o último dia da prestação dos serviços, não cabendo às partes qualquer indenização do que se pactua.

2.2. As partes concordam que a partir da data acima referenciada não haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes de eventuais trabalhos que já tenham sido efetuados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA**

3.1. A rescisão consensual motiva-se pela solicitação da antecipação do término da vigência do Contrato nº 60/2023, pela empresa CONTRATADA, em virtude de dificuldades administrativas e operacionais enfrentadas.

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

4.1. Todas as medições dos serviços executados até a data do término da vigência serão verificados e caso seja constatado algum crédito em favor da contratada, o valor constará do Termo de Reconhecimento de Dívida que será formalizado.

4.1.1. Tais despesas correrão à conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025:

Fonte: 00001 - Tesouro

PI: FUNLABB

Natureza de Despesa: 33.90.37.00 - Locação de mão-de-obra

## **CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

5.1. A Contratante providenciará a publicação desta Rescisão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA SEXTA - FORO**

6.1. Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Fica rescindindo o Contrato nº 60/2023 em referência a partir do dia 1º de outubro de 2025, sendo 30 de setembro de 2025 o último dia da prestação dos serviços.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e

achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, na data da assinatura eletrônica.

Flávia dos Santos Coelho  
**CONTRATANTE**

Janaína Gomes de Almeida Abranches  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe do NGC/LFDA-MG**

Rogério Ribeiro Costa  
**Chefe Subst.do NGC/FDA-MG**



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA DOS SANTOS COELHO, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Minas Gerais**, em 29/08/2025, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Núcleo**, em 29/08/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA GOMES DE ALMEIDA ABRANCHES, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Chefe de Núcleo**, em 02/09/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45189247** e o código CRC **C0003664**.

**Referência:** Processo nº 21181.000070/2023-51

SEI nº 45189247